PROJETO DE LEI Nº 523/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de leitor de código de barras portátil nos carrinhos de compras nos supermercados e hipermercados no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação de leitor de código de barras portátil nos carrinhos de compras nos supermercados e hipermercados no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Os leitores de código de barras portáteis deverão ser instalados presos aos carrinhos de compras de forma que o usuário possa retirá-los e conferir o preço do produto em mãos.

Parágrafo Único - A instalação dos leitores de código de barras portáteis não isenta os estabelecimentos comerciais de instalarem os fixos, em função da possibilidade do não uso dos carrinhos de compras.

Art.3º - A fiscalização e a aplicação das sanções ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o Código Defesa do Consumidor a informação adequada, entre outras, dos preços são um dos direitos básicos do consumidor, logo, tomar conhecimento do preço antes de chegar ao caixa é um direito que o indivíduo possui numa relação de consumo, vale ressaltar que a escolha de onde e quanto comprar é determinado pelo menor preço estabelecido no comércio. Infelizmente ainda em nosso Município, diversos

estabelecimentos comerciais se esquecem das suas obrigações ou as deixam de lado e não informam previamente o valor dos produtos.

A informação do preço deve estar acessível ao cliente logo quando o produto ainda encontra-se na prateleira ou de fácil acesso ao consumidor, porém, o que ainda se vê são produtos sem preço ou com etiqueta de preço divergente do produto a que se refere fazendo com que o cliente perca significativo tempo em circular por todo o estabelecimento para encontrar os leitores ópticos, que também normalmente não se encontram em local adequado.

Com o leitor de código de barras portátil acoplado ao seu carrinho, o consumidor ficará muito mais seguro do real preço que estará pagando caso decida adquirir tal produto e hesitará na escolha do que mais lhe for conveniente, mas, ainda assim se faz imprescindível saber antecipadamente se a compra que efetua está dentro dos padrões de seus recursos, sem precisar se valer de muito esforço.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Entende-se por disfonia, segundo expressão médica, a alteração na produção da voz onde a sua ressonância não é satisfatória ou harmônica, a produção de ruído se dá unicamente por meio de esforço e/ou com acentuada rouquidão, quanto á ausência de produção de voz intitula-se afonia.

Estudos mostram que profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho, como é o caso dos professores, categoria das mais afetadas pela disfunção vocal devido ao excessivo emprego da voz na sua atividade laboral cotidiana, tendem a aumentar a possibilidade de desenvolver disfonia vocal. Em sua maioria, os professores não recebem as devidas informações acerca do funcionamento e do uso adequado da voz, o que tende a aumentar o risco de ocorrência de disfonia e problemas vocais associados ao uso recorrente e errôneo da voz.

O tema abordado por meio desta norma é de extrema relevância para a sociedade, haja vista, que é comum no âmbito escolar o afastamento de

profissionais das salas de aula em virtude de problemas oriundos de desgastes vocais, em função da fala excessiva além de lidar constantemente com crianças um pouco mais agitadas, tendo esses profissionais muitas vezes que se exaltar para impor ordem, respeito e ter sua fala mantida. Pelo exposto conto a aprovação dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES